



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 05/2023

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ PARA SUBSIDIAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE N. 01/2023 (RESOLUÇÃO CVI N. 635/2023).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 25, incisos II, V, X, XXI e XXVIII, e 88, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e:

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna n. 01/2023/CP, em que o Vereador Laudelino Lamim, Presidente da Comissão Processante, requisitou “a formação de equipe de apoio com a finalidade de auxiliar os trabalhos da Comissão, [...]”

CONSIDERANDO que, “a formação de equipe de apoio e a disponibilização de equipamentos são medidas necessárias para assegurar a efetiva e célere realização dos trabalhos investigatórios no âmbito desta Comissão Processante” (CI n. 01/2023/CP);

CONSIDERANDO que o próprio Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu artigo 88, prevê que, “acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara de Vereadores, se solicitado pela comissão, designará assessores técnicos para subsidiar os trabalhos”;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, o artigo 4º da Resolução n. 635/2023 dispõe que “a Comissão Processante terá o prazo de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação dos denunciados, para conclusão de seus trabalhos, sendo autorizada a designação, por intermédio de Ato da Presidência, de servidores técnicos do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Itajaí para subsidiar os trabalhos”;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



CONSIDERANDO a complexidade e o tecnicismo dos trabalhos desenvolvidos pelo colegiado;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante foi constituída por intermédio da Resolução n. 635/2023, publicada no Jornal do Município, edição n. 2.672, p. 3-4;

CONSIDERANDO o exíguo prazo de funcionamento da Comissão, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 5º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201/1967 e artigo 4º da Resolução CVI n. 635/2023; e

CONSIDERANDO, por fim, as finalidades institucionais de fiscalização e julgamento político-administrativo da Câmara de Vereadores:

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR**, conforme indicação do titular de cada unidade administrativa, os seguintes servidores efetivos para auxiliar os trabalhos da Comissão Processante n. 01/2023:

I – Procuradoria-Geral:

- a) Willian Meurer, Procurador com especialidade em auditoria e controle interno, matrícula funcional n. 87;
- b) Rômulo Moisés Cordeiro, Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania, matrícula funcional n. 96.

II – Secretaria--Geral:

- a) Arthur Bendini Sedrez, Assessor das Comissões, matrícula funcional n. 94;
- b) Wagner Barichello Busato, Assessor Legislativo, matrícula funcional n. 67.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento de diligências externas, integrarão ainda a equipe de apoio os servidores titulares do cargo de motorista desta Casa Legislativa.

Art. 2º A coordenação da equipe será exercida pelo servidor Arthur Bendini Sedrez, Assessor das Comissões e Diretor Legislativo, a quem incumbirá a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



supervisão e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos junto à Comissão Processante.

Art. 3º Incumbirá à Secretaria de Administração e Finanças, em conjunto com a Secretaria de Comunicação e Promoção Social, a organização do espaço físico para perfeita consecução dos trabalhos da Comissão, inclusive, se for necessário, com a instalação de equipamentos de informática e cessão de materiais de expediente.

Art. 4º Aos servidores nominados no presente Ato da Presidência, manter-se-ão inalteradas todas as suas garantias funcionais, obediência às atribuições legais de seu respectivo cargo, cômputo da jornada de trabalho e deveres de cooperação com a equipe, tendo prioridade, no entanto, em sua rotina laboral as atividades exercidas junto à Comissão Processante.

§ 1º Os servidores que desempenharem as suas atribuições em carga horária superior à habitual deverão ser identificados pelo superior hierárquico e nominados junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de integrarem banco de horas pela jornada excepcional de trabalho.

§ 2º Excetua-se à regra prevista no § 1º, retro, os servidores titulares do cargo de motorista, eis que já beneficiários da medida instituída no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 280/2015.

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação no Jornal do Município.

Parágrafo único. Uma vez encerradas as atividades da Comissão Processante, revogam-se automaticamente as disposições do presente Ato da Presidência.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 15 de maio de 2023.

**MARCELO WERNER**  
Presidente